LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO - ACISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 90.870.213/0001-67, com sede administrativa na Rua São João, 563, Santo Augusto-RS, objetivando desenvolver o REPRODER – Programa de Mobilização Comunitária do SEBRAE/RS, para estimular a criação de estruturas permanentes de desenvolvimento e aproveitamento das potencialidades municipais, em complementação ao PRODER – Programa de Emprego e Renda, nos termos do Convênio firmado com o SEBRAE/RS, objeto de autorização procedida pela Lei Municipal nº 1.470, de 12.09.00.

Art. 2º - Constará do Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:

I - que o Município forneça espaço físico necessário à instalação e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação;

II - que o Município repasse à ACISA, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em quatro parcelas mensais no valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais), cada uma, correspondentes aos meses de setembro a dezembro de 2000;

III - que a ACISA, em vista dos valores recebidos do Município, mantenha em pleno funcionamento o Núcleo de Desenvolvimento e Inovação, executando todas as ações necessárias ao atendimento dos objetivos do REPRODER, e arcando com todas as despesas delas decorrentes, inclusive, contratação e remuneração, de no mínimo uma pessoa, responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento e Inovação;

IV - que o prazo de vigência do Convênio seja, de 1º de setembro de 2000 à 31 de dezembro de 2000, permitida a prorrogação, através de Termo Aditivo, até 21.08.2001;

V - que a ACISA preste contas dos valores recebidos da municipalidade e apresente relatório mensal das ações básicas desenvolvidas pelo Núcleo de Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, o valor do repasse mensal poderá ser igual ou inferior ao estabelecido no inciso II, deste artigo, mantendo-se as demais cláusulas e/ou condições.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 19 DE SETEMBRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração